



**CONTRATO Nº 20240283**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002-2024-IN-FME**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ULIANÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 28.629.537/0001-34, com sede na AV. FLAMBOYANT, Nº 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado a empresa **PAE - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ Nº 01.146.871/0001-80, com sede na AV. SAO JOÃO, Nº 1113, 2º ANDAR CJ. 12, São Paulo - SP, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CPF 418.673.458-54, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DA BIBLIOTECA MÓVEL PILARES DA EDUCAÇÃO, CANTINHO DE LEITURA PARA INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LEITURA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ULIANÓPOLIS - PA.**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
154006	PROJETO PEDAGÓGICO - BIBLIOTECA MÓVEL PILARES	UNIDADE	12,00	19.900,000	238.800,00
	BIBLIOTECA MÓVEL PILARES DA EDUCAÇÃO - APRENDER, SER, FAZER, CONVIVER - LIVROS ARMAZENADOS EM UM MÓVEL				
	VOLANTE EM MDF, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,50 DE ALTURA, 0,75 DE LARGURA, 0,45 DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO				
	POR 180 LIVROS VARIADOS, MAIS 15 FANTOCHES E 10 FANTASIAS.				
					VALOR GLOBAL: R\$ 238.800,00

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- Estudo Técnico Preliminar e entre outros documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos reais)**.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº **002-2024-IN-FME**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** e fundamenta-se em seu artigo 74, I, §1º, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.





#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei 14.133/21.

4.2. Segue os quantitativos que deverão ser contratados em conformidade no quadro abaixo:

#### 4.3. TABELA DE PRODUTOS/SERVIÇOS

BIBLIOTECA MÓVEL PILARES DA EDUCAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	PROJETO PEDAGÓGICO - BIBLIOTECA MÓVEL PILARES DA EDUCAÇÃO - BIBLIOTECA MÓVEL PILARES DA EDUCAÇÃO: APRENDER, SER, FAZER, CONVIVER - LIVROS ARMAZENDADOS EM UM MÓVEL VOLANTE EM MDF, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,50 DE ALTURA, 0,75 DE LARGURA, 0,45 DE PROFUNDIDADE. COMPOSTO POR 180 LIVROS VARIADOS, MAIS 15 FANTOCHES E 10 FANTASIAS.	12

4.4. Sem prejuízos de outras qualificações previstas em Edital, a empresa a ser contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento/entrega do(s) produto(s)/serviço(s) compatíveis com o objeto desta minuta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 04 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

6.1. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

6.2. O(s) produto(s)/serviço(s) a serem fornecidos/executados serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis, localizada na Av. Flamboyant, 445, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 68632-000, Ulianópolis/PA, no horário de 08:00h as 12:00h ou das 14:00h as 18:00h, de acordo com as quantidades e especificações descritas na Ordem de Compra.

6.3. O(s) produto(s)/serviço(s) estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, a qual caberá o direito de **recusar caso não estejam de acordo com este contrato.**

6.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todo capital que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do(s) produto(s)/serviço(s), bem como à logística, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.





**6.5.** O fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) será efetuado mediante expedição da “Ordem de Fornecimento”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa de número de contrato, do processo administrativo, a Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir do Contratado o fiel cumprimento Contrato, bem como zelo no fornecimento do (s) produto (s)/serviço (s) e o cumprimento dos prazos;
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) produto(s)/serviço(s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da Proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.
- 7.4.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 8.1.** Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a dedicar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- 8.2.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas no processo administrativo;
- 8.3.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente;
- 8.4.** Utilizar no fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) somente profissionais qualificados para tal fim;
- 8.5.** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento do produto(s)/serviço(s), informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 8.7.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 8.9.** Em consonância com a legislação, não será admitida a subcontratação do objeto, onde a CONTRATADA, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) contratados.
- 8.10.** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 9.1.** Os itens a serem contratados após regular procedimento administrativo de contratação, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela





Secretaria pela autoridade competente, sendo o servidor RAFAEL DA COSTA VIANA, CPF Nº 031.735.942-852 o responsável pela fiscalização.

**9.2.** Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

**9.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o Objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

**10.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2024 Atividade 1802.123610235.2.086 Manutenção de Outros Programas do FNDE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 238.800,00.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega do(s) produto(s)/serviço(s), ou seja, de modo parcelado.

**11.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do(s) produto(s)/serviço(s) e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

**11.3.** Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**11.4.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

**11.5.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do(s) produto(s)/serviço(s).

**11.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**11.7.** No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Salvo nas excepcionalidades legais, o Contrato não poderá ser reajustado durante a vigência de 1(um) ano.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**14.9.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA, no Diário Oficial do município e da união, e no PNCP.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de **ULIANÓPOLIS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 04 de Dezembro de 2024

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 28.629.537/0001-34  
WALMIR NOGUEIRA MORAES  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

#### PAE - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ 01.146.871/0001-80  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

